



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.138, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

"Dispõe sobre retrocessão de imóvel ao Patrimônio Público Municipal".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Tendo em vista o não cumprimento do disposto no artigo 99, 1, letra "a" da lei complementar 03/72, com nova redação contida na de nº 06/75, o prazo para construção de obras nas condições preconizadas na Lei Municipal nº 912, de 23 de junho de 1978, será de 02 anos contadas da presente autorização ficando desta forma, revertido ao patrimônio público o terreno objeto da escritura pública RG 3244, folha 01, do livro nº 02, de 07/05/79.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de fevereiro de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.